



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.595, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a instalação de casinhas ou abrigos para o animal comunitário, estabelece normas para sua permanência em vias públicas no município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como animal comunitário aquele cão ou gato que, abandonado e vivendo na rua, não tendo um responsável ou tutor definido, é cuidado por uma pessoa, um grupo de pessoas ou entidades de Proteção Animal, e estabeleceu com esses membros da população ou do local onde vive vínculos de afeto, dependência ou manutenção, sem necessariamente ser levado para dentro de uma residência.

§ 1º. Entende-se também como animal comunitário, os animais assistidos por tutores voluntários.

§ 2º. Defini-se como mantenedor para os efeitos desta lei, qualquer indivíduo ou entidade de Proteção Animal, que protege, dá amparo ou assistência ao animal classificado como comunitário, que esteja vivendo nas ruas.

Art. 2º. Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitido pelo Poder Público a colocação de abrigos ou casinhas em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

Parágrafo único. Os abrigos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa ou similar, contendo a identificação *“Animal Comunitário”*.

Art. 3º. O local onde será colocada a casinha ou abrigo do animal comunitário deverá contar com a permissão do proprietário do imóvel, em caso de ser colocada em frente à sua residência, sob a responsabilidade do cuidador ou cuidadores, mantenedores voluntários e entidades de Proteção Animal, a limpeza e higienização do espaço utilizado.

§ 1º. As casinhas ou abrigos poderão ser doados por voluntários ou patrocinados por empresas simpatizantes com a causa animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Fica autorizada a publicidade através da afixação de placa no corpo da casinha ou abrigo, do nome da empresa que patrocinar a confecção da mesma e autorizada por esta Lei à inscrição "*Empresa Amiga dos Animais*", além de constar na referida placa a autorização do Poder Público, bem como a referencia a presente Lei.

Art. 4º. Os responsáveis por um ou mais Animais Comunitários poderão celebrar convênios e parcerias com o Município, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas publicas ou privadas e entidades de classe para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício